

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Indicação de Projeto de Lei nº 59/2021.

Data: 19 de maio de 2021.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "INSTITUI A CAMPANHA PARA O USO RESPONSÁVEL E EFICIENTE DO CONSUMO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Márcio Beraldo, a Indicação de Projeto de Lei nº 59/2021, institui a campanha para o uso responsável e eficiente do consumo de água no município de Campo Largo, Paraná".

O Projeto de Indicação em análise visa a ponderação e a sensibilização da importância da atribuição de cada um em meio a sua comunidade, em virtude do aumento das consternações a respeito dos desequilíbrios ambientais e a falta de consciência social. O dever de economizar água para promover a sustentabilidade e, desta forma, garantir o abastecimento das gerações futuras.

Assim, a Indicação de Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

1. PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

O implemento das disposições desta proposição contribuirá para ampliar a consciência relativamente à necessidade de reduzir o consumo de água, bem como desencadear



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ações eficazes neste sentido, o que atende ao Art. 224 da Lei Orgânica, para promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e complementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Assim, o Projeto de Lei visa observar na prática, notadamente o caput dos artigos 5º e 6º da Constituição Federal, conforme abaixo se descreve:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
(...)

Salienta-se também o fato de nossa Carta Magna impor, também ao Estado, o dever de assegurar, dentre outros, o direito à saúde e a dignidade;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2021.

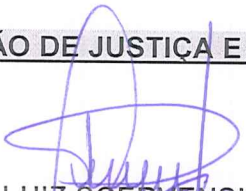
RESULTADO DA VOTAÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

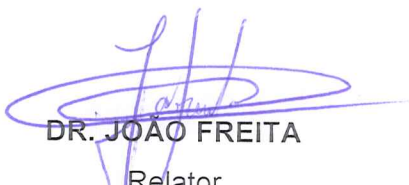
A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 19 de maio de 2021, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Indicação de Projeto de Lei nº 59/2021.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



LUIZ SCERVENSKI
Presidente



DR. JOÃO FREITA
Relator



ANDRÉ GABARDO
Membro